

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Sandolândia
1.2. Responsável: **DURVAL JORGE DE ARAÚJO**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto da presente refere-se à Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMO TAMBEM NA GESTÃO PATRIMONIAL E GESTÃO FINANCEIRA, ORGANIZAR E ORIENTAR OS SERVIÇOS JUNTA A SECRETARIA DESTA CASA DE LEIS.

DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

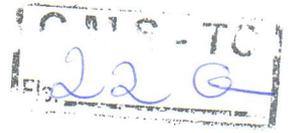
O custo estimado total da presente contratação foi apurado a partir de Cotações de preços anexo, recebidos de empresas do ramo, com custo estimado no valor de R\$: 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas iguais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Trata-se de profissional com alta capacidade e eficiencia para desempenhar tal função, com bastante conhecimento na área de Gestão Pública, inclusive como Gestora o que qualifica para a prestação de serviços de qualidade, com a garantia de cumprimento da Legislação vigente. Ademais o preço ofertado foi o mais vantajoso para a Câmara Municipal de Sandolândia/TO, sendo o valor total de R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), estando o mesmo dentro dos valores praticados, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais mensais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A modalidade da presente contratação deverá ser apreciada, pelo Setor de Controle Interno, por meio de Parecer Técnico favorável, sobre a mesma.

DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago à contratada o valor total de R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais, após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

DO PRAZO

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	01.031.0001.2002 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recurso	0010.00.000 Recursos Próprios

DA REGULARIDADE FISCAL

Ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, é importante destacar que a empresa a qual se pretende a presente, apresentou documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Estadual;

Certidão de Trabalhista - CND;

Certidão Municipal;

Certidão Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2022

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor **Deusimar Rodrigues**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa. Dessa forma, encaminho o presente processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, posteriormente retorne para que se proceda com a **RATIFICAÇÃO** e **PUBLICAÇÃO** na Imprensa Oficial, bem como, que se tome as demais providências cabíveis para que surtam os efeitos previstos em lei.

Sandolândia/TO, 06 de janeiro de 2021.


DURVAL JORGE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia